

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 402/10-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Moss Quatro M Ltda -ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Alarico Furtado, nº 1522, Val Paraíso, Bairro Jorge Teixeira, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.471.785/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.285-5

FONE: (92) 3681-1110

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0712

PROCESSO Nº: 0448/87/V3

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Alarico Furtado, nº 1522, Val Paraíso, Bairro Jorge Teixeira, nas coordenadas geográficas 03°00'25,50"S e 59°55'38,50"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artigos de madeira e metal para usos domésticos, comercial, secagem de madeira com utilização de estufas e um posto de abastecimento para frota da empresa.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

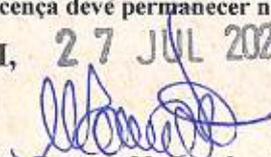
PORTE: Grande

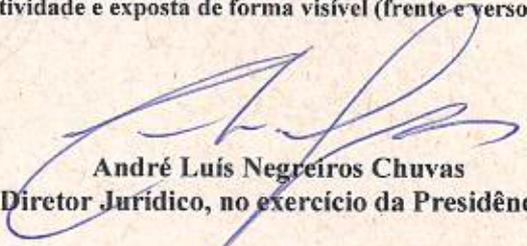
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 27 JUL 2021


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


André Luis Negreiros Chuvás
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 402/10-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0448/87/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal nenhum documento exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, devendo este ser retirado (comercializado ou doado), periodicamente durante o período de vigência desta Licença.
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e as respectivas Notas Fiscais) da matéria-prima adquirida pela empresa.
10. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96).
11. Os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados, utilizados ou consumidos, tenham origem legal (artigo 10º da Lei Estadual nº 2.416/96).
12. Manter a matéria prima florestal organizada por tipo e espécie, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN/IBAMA nº 10/2015).
13. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
14. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
15. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da utilização do Sistema DOF e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
16. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença a comprovação do destino dos resíduos industriais.